

## ANÁLISE AS VERTENTES DO DIREITO FUNDAMENTAL DE INFORMAÇÃO

SILVA, Raphael Diego Gomes dos Santos Pereira da<sup>1</sup>; AMARAL, Sergio Tibiriçá<sup>2</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Informação; Veículos; Positivo

A pesquisa enfrenta o desafio de investigar as quatro vertentes dos direitos fundamentais de informação, em especial o direito de utilização dos meios de comunicação. Justifica-se a pesquisa pela verificação da importância dos direitos de informação na construção da opinião pública, que é quem define os detentores do poder político numa democracia representativa. A ausência de um efetivo direito de utilização dos meios de comunicação pode prejudicar as escolhas políticas. O objetivo deste trabalho, por sua vez, é verificar se existem efetivamente quatro vertentes do direito de informação: informar positivo, informar negativo, direito de se informar e o direito de ser informado. E demonstrar que apesar disso, o direito de informar positivo é tímido no ordenamento pátrio. A metodologia utilizada foi indutiva e dedutiva, juntamente com pesquisa bibliográfica. Podemos concluir que, junto à análise feita aos direitos fundamentais de informação, relevantes para a democracia e fiscalização das funções públicas chamadas de “Poderes”, insiste-se numa ausência do direito de acesso aos veículos de comunicação de massa. Nas demais vertentes, verificou-se a plenitude do direito de se informar, de ser informado e de informar negativo (ausência de censura). O problema do direito de utilização dos meios de comunicação começa na Constituição Federal, que prevê apenas no art.17, § 3º, o respectivo direito somente para os partidos políticos. A legislação também é tímida se comparada aos modelos europeus, pois prevê na Lei do Cabo nº 8.977/95, um dever da operadora de disponibilizar três canais básicos de utilização gratuita. Em outras palavras, um canal destinado as universidades para uso compartilhado, um segundo para a utilização dos órgãos do governo que tratem da educação e cultura nas três esferas da federação e, finalmente, um canal comunitário aberto para utilização livre por entidades não governamentais e sem fins lucrativos. Outra forma de garantir o acesso aos veículos de comunicação, com base na Lei 9.612/98, é a criação de emissoras de radio comunitárias. Numa comparação aos artigos 40, 1 e 2 da Constituição de Portugal, bem como ao art. 20, nº1 “d” da Lei Maior da Espanha, verifica-se a ausência de um direito de acesso aos veículos de comunicação de massa no País. Até mesmo a legislação da Alemanha existe uma oportunidade maior de acesso da população aos veículos de comunicação de massa. Por derradeiro, ressaltamos que, há necessidade de ampliação, para os segmentos da sociedade, de um efetivo direito de antena.

---

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito das Faculdades integradas Antônio Eufrásio de Toledo, membro do Grupo de Pesquisa estado e Sociedade.

<sup>2</sup> Orientador e coordenador do curso de Direito das Faculdades integradas Antônio Eufrásio de Toledo e do Grupo de Pesquisa estado e Sociedade.